



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, torna-se aberto a dispensa de licitação, do tipo menor preço global do item por **LANCE ÚNICO**, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os procedimentos estão sendo instruído no Processo Administrativo – PAD nº 384/2021.

As regras de seleção do fornecedor com melhor proposta e qualificação, são as definidas neste documento.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento de seleção do fornecedor é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva nos imóveis da Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, localizados na cidade de Manaus/AM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO**

**2.1.** Para o item único deste processo, há participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.3.** Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren-AM, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste processo;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
- m) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3. DO ENVIO DA PROPOSTA E LANCE ÚNICO**

**3.1. Os interessados devem enviar para o e-mail [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br), proposta com lance único, até as 13 (treze) horas, horário de Brasília, do dia 16/11/2021.**

**3.1.1.** Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após a data definida neste Edital para recebimento de proposta de lance único.

**3.2.** Serão disponibilizados os e-mails e propostas recebidas no e-mail da [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br), as 15 (quinze) horas, horário de Brasília, do dia 16/11/2021.

**3.3. Deverá ser enviado proposta de preço de lance único, acompanhado de cálculo de BDI e Planilha de Composição de Custo, conforme modelo apresentado no Anexo I e II do Termo de Referência.**

**3.4.** Os preços enviados na proposta, são de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Os interessados somente poderão oferecer lance de valor igual ou inferior ao máximo estipulado pelo COREN-AM, sob pena de desclassificação ou recusa de proposta.

Página 2 de 12



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

**3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.7.** Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**3.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**3.8.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**3.9.** Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

#### **4. DO CASO DE EMPATE DE PROPOSTAS**

**4.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**4.1.1.** no país;

**4.1.2.** por empresas brasileiras;

**4.1.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.1.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**4.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada por sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **5. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar, a de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**5.2.** A proposta de preços obrigatórios deverá conter:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

- a) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo II do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b) Preço unitário, total de cada item e total geral/global;
- b.1)** Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio [www.corenam.gov.br](http://www.corenam.gov.br) ou através do link <http://www.corenam.gov.br/dispensa-de-licitacao-no003-2021>, o arquivo eletrônico das planilhas de preço estimado em extensão “.xls”.
- b.2)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- c) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa;
- d) Apresentar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa;
- e) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Apresentar que nos preços estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;
- g) limitar a 2 (dois) dígitos após a vírgula para valores em reais e até 3 (três) dígitos para valores em percentuais.
- 5.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.4.** Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.6.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

Página 4 de 12



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

convocatório do processo não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.** O **COREN-AM** poderá encaminhar, e-mail de contraproposta ao **interessado** que apresentou a proposta com lance único mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste e-mail.

**5.8.** Se a proposta ou lance único vencedor for desclassificado, o **COREN-AM** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.9.** O abandono do processo procede a desclassificação.

**5.9.1.** Considera-se abandono do processo, aqueles que deixar de enviar a documentação indicada nesta seção.

### **6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO desde que atendidas as exigências deste Edital.

### **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no **Item 2.3.**, mediante consulta ao:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.2.** As consultas previstas nos itens anteriores realizar-se-ão em nome da **empresa interessada** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.3.** A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.3.** Constatada a existência de sanção, o interessado será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

**7.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação

**7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.8.** Ressalvado o disposto no **item 3.9**, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.8.1. Habilitação jurídica:**

- 7.8.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.8.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.8.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.8.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.8.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.8.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Página 6 de 12



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

**7.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista, com base no Parecer nº 03/2014/CPLC/DEOCONSU/PGF/AGU, IN nº 3/2018 – SG/MPDG, Decisões do Plenário do TCU nº 1.241/2002 e 704/1994, e Acordão Plenário do TCU nº 1.661/2011**

- 7.8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.8.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.8.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.8.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.8.2.5.** Caso os interessados detentores do menor preço sejam qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.8.3. Qualificação Técnica:**

- 7.8.3.1.** Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 7.8.3.2.** Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa possui capacidade técnico operacional para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Contratação.
- 7.8.3.3.** Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços de manutenção predial preventiva



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

e corretiva de imóveis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

**7.8.3.4.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem **7.8.3.3. deste Edital**;

**7.8.3.4.1.** Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem **7.8.3.4. deste Edital** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

**7.8.3.4.2.** Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

**7.8.3.4.3.** Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Emprego;

**7.8.3.4.4.** Se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA ou pelo CAU, a comprovação de que trata o subitem **7.8.3.4. deste Edital** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

**7.8.3.4.5.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela interessada, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

**7.8.3.4.5.1.** Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem **7.8.3.4. deste Edital** por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem **7.8.3.3. deste Edital**, desde que aprovada pela Administração;

**7.8.3.4.5.2.** Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços,

Página 8 de 12





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo COREN-AM, a qual deverá estar vinculada à ART ou RRT original e entregue ao gestor de contrato do COREN-AM, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

**7.9.** O **interessado** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

**7.10.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.11.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos interessados remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.13.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será declarado vencedor.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

**8.1.** Os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original/físico ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Setor de Licitações e Contratos.

**8.2.** Os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido, ao Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM, situada na Rua Tapajós, n.º 350, Centro, Manaus/AM, CEP.: 69.010-150.

**8.2.1.** É de responsabilidade do **interessado** confirmar junto ao Coren-AM o recebimento dos documentos solicitados, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

### 9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1.** O(s) pedido(s) de esclarecimento(s), sobre este procedimento de seleção de fornecedor devem ser enviados ao Setor de Licitações e Contratos do Coren-AM, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF, do último dia útil anterior à data fixada para envio da proposta de lance único, exclusivamente para o endereço eletrônico [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br) ou por petição protocolada no endereço Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, Manaus-AM, CEP de n.º 69010-150, respeitando o horário de atendimento ao público externo, que é das 8:00 as 16:00 horas (Horário Local).

**9.2.** Caberá ao Setor de Licitações e Contratos do Coren-AM, decidir/responder sobre o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do esclarecimento, sendo este publicado no link: <http://www.corenam.gov.br/dispensa-de-licitacao-no003-2021>.

### 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** O objeto será adjudicado pelo **Chefe do Setor de Licitações e Contratos**.

**10.2.** A homologação compete ao **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas**.

### 11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**11.1.** Depois de homologado o resultado desta **Dispensa de Licitação**, a **empresa vencedora** poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento ou e-mail encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Termo de Referência.

**11.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **empresa vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-AM.

**11.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **empresa vencedora** mantém as condições de habilitação.

Página 10 de 12



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

**11.3.** Quando a **empresa** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **empresa** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação do processo de seleção de fornecedor.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas compete anular este procedimento de seleção de fornecedor por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o procedimento por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.1.1.** A anulação do procedimento de seleção de fornecedor induz à do contrato.

**12.1.2.** As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de seleção de fornecedor, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**12.2.** É facultado ao COREN-AM, em qualquer fase deste procedimento de seleção de fornecedor, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**12.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Chefe do Setor de Licitações e Contratos poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste procedimento de seleção de fornecedor.

**12.4.** A homologação do resultado deste procedimento de seleção de fornecedor não implicará direito à contratação.

**12.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

**12.6.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção do fornecedor.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 384/2021**  
**Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva**

**12.8.** Todos os documentos deste procedimento serão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.corenam.gov.br](http://www.corenam.gov.br) e link <http://www.corenam.gov.br/dispensa-de-licitacao-no003-2021>, com vista franqueada aos interessados.

**13. ANEXOS**

**13.1.** Integram o presente Edital:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Minuta de Contrato e seus anexos.